


ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A empresa **S MONTEIRO SENA LTDA**, CNPJ/MF Nº: **20.864.406/0001-20**, sediada **AV. BELO HORIZONTE, 3903, Bairro: NOVO CACOAL**, Município: **CACOAL** Estado: **RONDONIA** CEP: **76.962-247**, telefone para contato **(69)9.9992-9846**, e-mail: suelensenaservicosmedicos@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o (a) Sra. **SUELEN MONTEIRO SENA**, portador (a) da CI nº **956306-SSP/RO** e do CPF nº **924.039.682-72**, **VEM ATESTAR** para todos os devidos fins que a empresa **ANDRESSA CAETANO SILVERIO (ACS ASSESSORIA EM LICITAÇÕES)** inscrita no CNPJ Nº **47.011.005/0001-83** situada na avenida 25 de agosto nº 2726 bairro Migrantenópolis Município de Novo Horizonte do Oeste – RO, prestou e ainda presta serviços de assessoria em licitações com elaboração de planilhas, acompanhamento do processo licitatório até o seu término, com homologação, empenho, contrato e ordem de serviços, elaborando relatórios e dando assessoria aos funcionarios da empresa com treinamento presencial.

O valor do contrato é de R\$ 1.412,00 + 2% de comissão no recebimento da notas fiscais, validos por 12 meses com vencimento em 28 de julho de 2024 data da assinatura do mesmo.

Atestamos ainda que a empresa tem realizado com êxito todos os serviços de assessoria e realização dos pregões e chamamento publico, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade de seus profissionais e da empresa com as obrigações assumidas.

Cacoal/RO, 06 de Março de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **SUELEN MONTEIRO SENA**
Data: 06/03/2024 19:14:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

S MONTEIRO SENA LTDA
RG nº 956306-SSP/RO
CPF nº 924.039.682-72
PROPRIETARIA



ACS LICITAÇÕES

ASSESSORIA E CONSULTORIA

- IMPUGNAÇÕES;
- PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO;
- RECURSO ADMINISTRATIVO;
- AO RECURSO ADMINISTRATIVO;
- PEDIDO DE REVISÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
- PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO (REGISTRO DE PREÇOS).
- ACOMPANHAMENTO PUBLICAÇÕES DE EDITAL.
- ANÁLISE DOS EDITAIS RECEBIDOS PELA EMPRESA.
- ACOMPANHAMENTO DOS CERTAMES LICITATORIO ATÉ SUA ADJUDICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

PROCESSO Nº 42 PLSº 78


ASS. DO FUNCIONÁRIO

3.2 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.3 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas no item 3.1.

4.2 Os serviços terão início a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O preço ora ajustado neste contrato é de **R\$: 1.320,00** um mil trezentos e vinte reais (1 salário mínimo) mais 2% de comissão mediante pagamento da nota fiscal pelos Órgãos Públicos (prefeituras, estado, autarquias)

7.2 No caso de atraso no pagamento superior a 10 dias, será devida multa moratória no valor de 20% (vinte) por cento sobre a parcela inadimplida, além da atualização do valor pelo índice IGPM.

7.3 Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que os serviços especificados no item 3.1 tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO



ACS LICITAÇÕES

ASSESSORIA E CONSULTORIA

8.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

8.2 Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 20% sobre o valor do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VALIDADE

PROCESSO Nº 42 FLSº 79

9.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma previsto no item 3.1, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

9.2 Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.


ASS. DO FUNCIONÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

10.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 12 (DOZE) meses, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

11.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

11.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

12.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

12.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de